



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Comissão de Constituição e Justiça

Parecer 010/2023

Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 014 de 2022

Autoria: Poder Executivo

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

03 MAR. 2023

Protocolo Nº 071

Paraná
Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

07 MAR. 2023

APROVADO

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como sendo o veículo oficial de Comunicação, Publicidade e Divulgação do Município de Chopinzinho. Em síntese, a pretensão possui como finalidade formalizar a formalização de divulgação que já vem sendo adotada pelo Município, adequando a legislação.

Com o decurso do tempo, houveram modificações e orientações no setor, como a retirada de circulação em meio impresso do Diário Oficial do Estado do Paraná em 01.01.2018, e a recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná quando a tornar excepcionais as publicações realizadas pelo Município em meio físico, o que refletiu na migração total para mecanismos virtuais.

Sabe-se que, até então o Município havia utilizado como veículos oficiais o Diários do Sudoeste, regulamentado pela Lei Municipal nº 3.673/2017, e o Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, regulamentado pela Lei Complementar nº 065/2011, alterada em 2021 pela Lei Complementar 125/2021. Porém, com a nova regulamentação, tais legislações passam a ser revogadas, prevalecendo como veículo atual de Comunicação o Diário oficial dos Municípios.

Compulsando os devidos estudos, após discutirem e deliberarem os membros das comissões quanto a matéria de fato e de direito, concluíram que se encontram atendidos os critérios da legalidade e da constitucionalidade, bem como que há modificação apresenta maior efetividade na Publicidade dos atos administrativos, refletindo no alcance ao interesse público. E por assim ser, deve o presente Projeto de lei ser levado ao Plenário para a votação.

É a síntese do parecer.

Câmara Municipal, em 02 de Março de 2022.

Enio Valdir Ceni
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro